

PLANEJAMENTO RURAL PRESENTE EM PLANOS DIRETORES DE MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CIDADES RESILIENTES NO RIO GRANDE DO SUL

DIOVANA DA SILVA GUTERRES¹; LARISSA ALDRIGHI DA SILVA²; PRISCILA PEDRA GARCIA³; MAIARA MORAES COSTA⁴; MARÍLIA LAZAROTTO⁵; DIULIANA LEANDRO⁶

¹*Universidade Federal de Pelotas–guterresdiovana@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas–larissa.aldrighi@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas–priscilapedragarcia@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas–maiaraengambientalesanitaria@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas–marilia.lazarotto@ufpel.edu.br*

⁶*Universidade Federal de Pelotas–diuliana.leandro@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor, instrumento para planejamento municipal, foi criado pela Lei nº 10.257/2001, a qual o instaura como obrigatoriedade em municípios com mais de 20.000 habitantes. Todavia, o planejamento para áreas rurais não é discutido de maneira integrada por gestores, tratando este recorte geográfico meramente como uma área externa à área urbana. Quando Planos Diretores discutem superficialmente o contexto rural, a gestão municipal acaba indisponibilizando o direto à cidade à essa comunidade (SILVEIRA, 2020). Além disso, por vezes, a gestão municipal desconsidera as recomendações dos planos diretores e, dessa maneira, acabam acentuando a desarticulação para o planejamento nos setores que compõe o município (YOUNG et al., 2019).

A UNISDR desenvolvedora do programa Cidades Resilientes 2030, pretende instalar a resiliência local mediante a defesa política e as redes de relações entre os municípios (MDR, 2022). No Brasil, foi desenvolvido o Caderno Técnico GIRD+10, o qual pretende orientar o desenvolvimento das comunidades e cidades resilientes. Corroborando para o raso planejamento específico para área rural, o caderno define esse espaço como passível do planejamento urbano, uma vez que se comporta como um espaço que causa influência com centros urbanos (CARBORE; CAMPOS; SULAIMAN, 2021).

Segundo o MMA (2022), em 2002, foi apresentada no Brasil a Agenda 21, a qual possui o objetivo de incentivo a elaboração, implementação, fomento e formação contínua de Agendas 21 Locais, as quais, por sua vez, auxiliariam no desenvolvimento de Planos Diretores, contemplando áreas rurais ou urbanas. No entanto, esse sistema apresentou problemas para o desenvolvimento e utilização no Brasil (SANTOS; MEDEIROS, 2020), tornando-o inoperante como modelo de referência devido à distância que apresenta das características do cotidiano social e do desenvolvimento político.

O objetivo geral do presente trabalho é caracterizar a participação dos municípios do estado do Rio Grande do Sul ao programa Cidades Resilientes, quanto a gestão rural e Agenda 21.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa se deu por meio da análise dos Planos Diretores dos municípios participantes do programa Cidades Resilientes no estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Para a identificação dos municípios participantes do programa Cidades Resilientes foi consultado o S2iD (BRASIL, 2012), banco de registros de desastres e situações de emergência (MDR, 2021). Os planos foram solicitados

diretamente a prefeitura municipal ou, quando disponíveis, encontrados em websites oficiais municipais. Sendo assim, o estudo possui abordagem exploratória, uma vez que busca informações acerca de um determinado tema e delimita uma área de estudo (SEVERINO, 2017).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em uso do S2iD, foram identificados, no estado do Rio Grande do Sul, 16 municípios participantes do programa Cidades Resilientes (S2iD, 2022), os quais são expostos na Tabela 1. Destes, 9 possuem decreto de emergência ativo por conta da ocorrência de desastres naturais, tais como estiagem e tempestade. Sendo assim, participar do programa não garante a inexistência de desastres, contudo propõe uma resposta mais eficiente à eventos extremos.

Em posse dos municípios cadastrados no programa Cidades Resilientes (CR), foi possível realizar o levantamento dos planos diretores municipais e análise do planejamento voltado para áreas rurais (PAR) além da identificação da presença da Agenda 21 nos documentos, conforme exposto na Tabela 1.

Tabela 1: Análise do PAR nos Planos Diretores dos municípios participantes do programa cidades resilientes no Rio Grande do Sul e adesão ao programa CR.

Município	Lei municipal	PAR	Agenda 21	Ano de adesão CR
Capão do Leão	Lei n° 1735/2015	Não apresenta	Não	2015
São Lourenço do Sul	Lei n° 2839/2006	Apresenta	Sim	2015
Santa Maria	Lei n° 118/2018	Não apresenta	Não	2015
Encantado	Lei n° 1566/91	Não apresenta	Não	2015
Estrela	Lei n° 4314/2006	Não apresenta	Não	2015
Lajeado	Lei n° 11052/2020	Apresenta	Não	2015
Eldorado do Sul	Lei n° 2574/2006	Não apresenta	Não	2013
Porto Alegre	PDDUA 2010	Não apresenta	Não	2015
Caraá	Lei n° 780/2006	Não apresenta	Não	2013
Gramado	Lei n° 3296/2014	Apresenta	Não	2015
Igrejinha	Lei n° 3824/2006	Não apresenta	Não	2013
Parobé	Lei n° 1840/2001	Não apresenta	Não	2014
Rolante	Lei n° 4267/2018	Não apresenta	Não	2014
Santo Antônio da Patrulha	Lei n° 044/2006	Apresenta	Não	2014
Três Coroas	Lei n° 2546/2006	Apresenta	Não	2013
Torres	Lei n° 2902/1995	Não apresenta	Não	2015

O Estatuto das cidades recomenda a renovação dos planos diretores a cada dez anos (BRASIL, 2001). Contudo, observa-se que 11 municípios estão com estes documentos em desacordo com essa recomendação. Encantado e Torres desenvolveram seus planos diretores antes da regulamentação desse instrumento pela Lei n° 10.257/2001. No entanto, esses documentos não foram revisados e encontram-se em desatualização a quase três décadas.

Dos municípios participantes do programa CR, 12 apresentam a elaboração do Plano Diretor anterior à sua adesão ao programa, o que não desqualifica a necessidade de revisão destes, mesmo que datados com menos de 10 anos. Além

disso, os municípios de Capão do Leão, Santa Maria, Lajeado e Rolante desenvolveram seus planos após a adesão ao programa CR (Tabela 1). Contudo, estes também não discutiram a Agenda 21 ou o interesse no alcance da resiliência quanto a ocorrência de desastres, o que acaba desqualificando o processo de inserção do programa no município, bem como na área rural. Dois anos após a criação desse instrumento, Alberi, Solera e Tsetsi (1994), detinham a compreensão sobre o fracasso das políticas públicas perante a população presente no meio rural, corroborando com esse desacompanhamento identificado.

Alguns planos diretores apresentam interesse no interesse no planejamento rural (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2006; TRÊS COROAS, 2006; GRAMADO, 2014; LAJEADO, 2020). Foram identificadas ações específicas para a gestão de riscos à desastres em áreas rurais, em municípios que, apesar de não contextualizarem a gestão de riscos, contemplam ferramentas para o planejamento rural no que tange a estradas rurais e vias de acesso, tais como São Lourenço Sul (2006), Três Coroas (2006) e Gramado (2014). O município de Santo Antônio da Patrulha (2006) propõe o fornecimento de internet para a área rural.

Ademais aos municípios que possuem planos diretores, existem os municípios que não desenvolveram esse instrumento por conta do descumprimento da Lei nº 10.257/2001 ou por não possuírem a obrigatoriedade de o elaborarem. A utilização de planos diretores para municípios com menos de 20.000 habitantes funciona como uma medida preventiva que, apesar de não obrigatório, orienta seu desenvolvimento previamente.

4. CONCLUSÕES

No estado do Rio Grande do Sul 16 municípios participam do programa CR, onde os planos diretores, em sua maioria, não contemplam eficientemente o planejamento para áreas rurais e, tampouco, a discussão da Agenda 21, o que lesa o princípio desse instrumento e reforça considerações anteriormente apresentadas quanto a ineficiência da aplicação da Agenda 21 local no dia a dia e expõe o desacompanhamento acerca do planejamento rural.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília: Presidência da República, 2001.
- BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Brasília: Presidência da República, 2012.
- CAPÃO DO LEÃO. **Lei nº 1735, de 11 de junho de 2015.** Institui alterações no Plano Diretor do Município de Capão do Leão e dá outras providências. Rio Grande do Sul, 2015.
- CARAÁ. **Lei nº 780 de 2006.** Institui o Plano Diretor de desenvolvimento municipal. Rio Grande do Sul, 2006.
- CARBORE, Amanda Silveira; CAMPOS, Fábio de Santis; SULAIMAN, Samia Nascimento. A contribuição das Soluções baseadas na Natureza. *In: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (BRASIL). Caderno Técnico GIRD +10.* Brasília, 2021. p. 108-117.
- ELDORADO DO SUL. **Lei nº 2574, de 26 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a política urbana. Rio Grande do Sul, 2006.

AGRADECIMENTOS: O presente trabalho foi desenvolvido com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (CF 001).

ENCANTADO. Lei nº 1566, de 30 de dezembro de 1991. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Rio Grande do Sul, 1991.

ESTRELA. Lei nº 4314, de 10 de outubro de 2006. Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e revoga o Plano Diretor - Lei Municipal 1.620, de 28 de dezembro de 1979. Rio Grande do Sul, 2006.

GRAMADO. Lei nº 3296 de 21 de julho de 2014. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do município. Rio Grande do Sul, 2014.

IGREJINHA. Lei nº 3824, de 27 de outubro de 2006. Reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental. Rio Grande do Sul, 2006.

LAJEADO. Lei nº 11052, de 26 de agosto de 2020. Institui o Plano Diretor de Lajeado. Rio Grande do Sul, 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR (BRASIL). Caderno Técnico GIRD +10. Brasília, 2021. p. 108-117.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR (BRASIL). Construindo Cidades Resilientes 2030. Brasília, 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA (BRASIL). Agenda 21. Brasília: Responsabilidade Socioambiental, 2022.

PAROBÉ. Lei nº 1840 de 24 de dezembro de 2001. Cria o Plano Diretor do Município de Parobé. Rio Grande do Sul, 2001

PORTO ALEGRE. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental. Rio Grande do Sul, p.156, 2010.

ROLANTE. Lei nº 4267 de 18 de dezembro de 2018. Consolida o plano diretor urbano e ambiental municipal. Rolante: Rio Grande do Sul, 2018.

SANTA MARIA. Lei nº 118, de 26 de julho de 2018. Dispõe Sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável. Rio Grande do Sul, 2018.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. Lei complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006. Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município. Santo Antônio da Patrulha: Rio Grande do Sul: 2006.

SANTOS, Medina Corrêa; MEDEIROS, Tjago de Ávila. Desenvolvimento sustentável e Agenda 21 Brasileira. **Revista Ciência Atual**, v.14, n. 1, 2020.

SÃO LOURENÇO DO SUL. Lei nº 2839, de 03 de outubro de 2006. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de São Lourenço do Sul (PDDIS). São Lourenço do Sul: Rio Grande do Sul, 2006.

Severino, A. J. (2017). **Metodologia do trabalho científico.** Cortez editora.

SILVEIRA, Maria Eliane Blaskesi. (Des) Caminhos ambientais: O desafio de incluir as áreas rurais no plano diretor do município. **Revista da Jornada de Pós-graduação e pesquisa.** v. 16, nº16, 2020

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES (BRASIL). S2iD. Brasília, 2022.

TORRES. Lei nº 2902 de 12 de julho de 1995. Sanciona e promulga o projeto de lei nº 2945/95 de 26/06/95 que dispõe sobre o Plano Diretor de Torres e da outras providencias. Torres: Rio Grande do Sul, 1995.

TRÊS COROAS. Lei nº 2546 de 10 de outubro de 2006. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do município de Três Coroas e institui o novo plano diretor de desenvolvimento integrado. Três Coroas: Rio Grande do Sul, 2006.

YOUNG, Andrea Ferraz; MARENKO, José Antonio; COELHO, Juliano Oliveira Martins; SCOFIELD, Graziela Balda; SILVA, Camila Cristina de Oliveira; PRIETO, Carla Correa. The role of nature-based solutions in disaster risk reduction: the decision maker's perspectives on urban resilience in São Paulo state. **International Journal of Disaster Risk Reduction**, v. 39, out. 2019.